



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

SLD 20

EMENTA

Emenda modificativa ao artigo 51.

MODALIDADE	Tipo de Emenda	REFERÊNCIA
Individual	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Art. 51. Os dirigentes indicados no § 1º do art. 40 poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, vedada a subdelegação, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, desde que observadas as exigências e as restrições constantes do art. 40 desta Lei, especialmente aquelas a que se refere o seu § 3º e § 3º-A..

JUSTIFICATIVA

O orçamento público é um instrumento de planejamento que precisa ser aprimorado nos aspectos de sua elaboração. A flexibilidade orçamentária é um bom requisito para a gestão pois permite ao gestor redirecionar os valores colocados à sua disposição da forma que melhor lhe aprouver visando o maior e melhor atendimentos dos serviços à população. Por outro lado, a flexibilidade excessiva pode levar a uma despreocupação com a qualidade do planejamento uma vez que este pode ser alterado sem dificuldades. O exemplo concreto que gostaria de trazer à é o PLN 08/2019 cuja justificativa sobre a consequência dos cancelamentos resume-se a "... as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução," (PLN 8/19, Item 7 da Exposição de Motivos 96/2019 ME)

Nesse sentido, a atual proposta visa enrijecer os requisitos sem perder a flexibilidade, exigindo uma justificativa mais completa dos cálculos que deram origem aos valores originais que serão cancelados para compensarem a criação de créditos suplementares e especiais, e a respectiva consequência das atividades que sofrerão cancelamento.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

4054 - Paulo Ganime

Paulo Ganime